

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Licitatório n.º 281/2025 –

Pregão Eletrônico n.º 08/2025

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sonorização, fornecimento de painéis de LED, iluminação e geradores de energia para as festividades e eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recorrente: **SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA.**

Contrarrazoante: **LIVIA FERNANDA CORREA MORAIS LTDA.**

I – PRELIMINAR

Trata-se de recurso interpostos face ao Processo Licitatório n.º 281/2025 –

Pregão Eletrônico n.º 08/2025, interposto pela empresa **SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA** contra a decisão do(a) pregoeiro(a) que o habilitou, a empresa **LIVIA FERNANDA CORREA MORAIS LTDA**, Alegação de que a empresa **Livia Fernanda Corrêa Moraes LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica com indícios de falsidade, em síntese, este é o relatório.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Compulsando o Processo, verifica-se a tempestividade do presente Recurso e das contrarrazões, impetrados, passando a decidir sobre o Mérito.

III - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que a decisão encontra-se ancorada pelo eminente Parecer exaurado pela competente Procuradoria do Município, vez que disserta pormenorizado nos nuances contidos no processo e delimitado nos recursos e



LICITAÇÃO

contrarrrazões, que OPINOU pelo NÃO ACOLHIMENTO do recurso interposto pela empresa SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA, e pelo ACOLHIMENTO DAS CONTRARRAZÕES interposta pela empresa LIVIA FERNANDA CORREA MORAIS LTDA por identificar razões substanciais que justifiquem a habilitação da empresa contrarrazoante vencedora do certame.

IV – CONCLUSÃO

Portanto, diante das razões e contrarrrazões proposta, decido pelo conhecimento das razões de recurso, no mérito negar-lhe provimento, ancorada pelo Parecer Jurídico, bem como, pelos princípios que norteiam a administração pública.

Campo do Meio/MG, 29 de julho de 2025



GREISSON CÉSAR DE ANDRADE
PREGOEIRO